Câmara

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA



**LEI Nº 6.827, DE 31 DE MAIO DE 2021.**

**AUTORIZA PAGAMENTO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento da importância de **R$ 869.416,29 (oitocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos)** ao rol de credores da empresa Convênios Card Administradora e Editora LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 08.656.963/0001-50, com endereço na Rua General Osorio, nº 569, Centro, CEP 13630-020, na cidade de Pirassununga/SP, os quais encontram-se devidamente listados e descritos nos autos do Processo Administrativo nº 3.507/2021.

**§ 1º** O pagamento de que trata o *caput* deste artigo decorre da retenção dos valores destinados à empresa Convênios Card Administradora e Editora LTDA-EPP, tendo vista o atraso nos repasses dos créditos aos estabelecimentos comerciais credenciados.

**§ 2º** O Município somente se responsabilizará pelo crédito dos saldos a serem pagos, excluindo-se aqueles que eventualmente não foram repassados pela empresa.

**§ 3º** O pagamento da importância descrita no *caput* deste artigo, em rateio à porcentagem de 89,16% (oitenta e nove inteiros e dezesseis décimos por cento) a cada estabelecimento, corresponde ao período entre 29/11/2020 e 28/01/2021, conforme valores apurados e devidamente comprovados pelas planilhas constantes nos autos do Processo Administrativo 3.507/2021.

**Art. 2º** As empresas relacionadas nos autos do Processo Administrativo citado no *caput* do artigo 1º, deverão emitir ao Município recibo de quitação, por ocasião do recebimento dos valores devidos estabelecidos na presente Lei.

**Art. 3°** As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, bem como abrir crédito especial, se for o caso.

**Art. 4°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura do Município de Varginha, 31 de maio de 2021; 138° da Emancipação Político-Administrativa do Município.**

**VÉRDI LÚCIO MELO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MIRIAN LÊDA AGUIAR OLGADO**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INTERINA**

**CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

**EVANDRO MARCELO DOS SANTOS**
**PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**